



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000

PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280

DECRETO Nº. 606, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre regras de organização e funcionamento do Carnaval de Caicó 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras de organização e funcionamento para o Carnaval de Caicó em 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido que o Corredor da Folia funcionará diariamente, com os blocos nas vias públicas, das 17h às 0h. O horário de funcionamento da Ilha de Sant'Ana se estenderá até as 2h.

Art. 2º. Fica definida a Rua Renato Dantas como via de emergência e escape do Corredor da Folia, devendo ser utilizada, inclusive, para evasão de trios elétricos e demais veículos de apoio aos blocos, eventualmente quebrados durante o percurso.

Art. 3º. As vias públicas que compreendem o Corredor da Folia (Av. Seridó [da Ilha de Sant'Ana até o cruzamento com a Rua Pedro Velho]; Rua Pedro Velho [entre os cruzamentos com a Av. Seridó e com Rua Celso Dantas]; Rua Celso Dantas [entre os cruzamentos com a Rua Pedro Velho e a Av. Cel. Martiniano]; Av. Coronel Martiniano [entre os cruzamentos da Rua Celso Dantas com a Avenida Seridó]; Praça Monsenhor Walfredo Gurgel [Praça do Arco do Triunfo]; e Praça Senador Dinarte Mariz [Praça do Coreto]), assim como a Rua Renato Dantas, definida como via de emergência e escape, serão interditadas diariamente das 16h às 0h, de 07 à 14 de fevereiro de 2018, sendo terminantemente proibido o estacionamento de veículos ou quaisquer outras estruturas, veiculares ou não, que não estejam cadastradas pelo Município e que dificultem a fluência do público.

Parágrafo único. Os veículos ou estruturas que não estejam cadastradas pelo Município e que estacionem nas vias nos horários de interdição, conforme disposto no caput, estarão sujeitos a reboque, cujo custeio de remoção e guarda será arcado pelo proprietário.

Art. 4º. Os paredões de som e demais estruturas sonoras que comporão o Corredor da Folia deverão ser previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que determinará os pontos fixos de



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000

PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280

alocação dos mesmos, podendo funcionar diariamente das 17h às 23h. A fiscalização das estruturas e locais cadastrados, assim como o horário aqui disciplinado, será realizada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis aos transgressores, com a requisição de força policial, caso necessário.

Art. 5º. Fica terminantemente proibida a entrada de garrafas ou quaisquer outros objetos de vidro na Ilha de Sant'Ana, sujeito à fiscalização pelo Município, sendo permitido somente a utilização de garrafas e objetos plásticos.

Art. 6º. Como representante do Município para resolução de quaisquer questões referentes ao Carnaval de Caicó 2018, inclusive com outras instituições, fica definido o Subtenente Marcelo Coelho dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento e Articulação Institucional e Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal